



ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (SEPLAN)
PARA	GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO:	RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 171/2025.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento nº 171/2025, de autoria do vereador Daniel David, apresento, por meio deste, os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos formulados, conforme detalhado a seguir. Ressalta-se que foram respondidas as questões pertinentes à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN). Esclarecemos, ainda, que as questões 4 e 5 referem-se à competência da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), especificamente ao Departamento de Fiscalização de Posturas.

1. Existe legislação municipal ou regulamentação específica que proíba a instalação de painéis publicitários, cartazes ou outdoors nesses locais?

R.: Sim. A instalação de painéis publicitários, cartazes e outdoors em áreas do município está sujeita às disposições do Plano Diretor Participativo de Votuporanga. Além disso, o tema é regulamentado também pelo Código de Posturas do Município de Votuporanga.

2. Caso exista, qual o número da lei, decreto ou norma regulamentadora e qual o seu teor?

R.: A legislação municipal estabelece normas específicas sobre a instalação de painéis publicitários, cartazes e outdoors. Essas normas estão contidas na Lei Complementar Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2021, que institui o Plano Diretor Participativo de Votuporanga. Em especial, o artigo 166, incisos VIII e IX, trata da preservação da paisagem urbana e do ordenamento do uso do solo, visando evitar a poluição visual.

Além disso, o Código de Posturas do Município de Votuporanga, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, estabelece normas para a afixação de publicidade em áreas públicas e privadas, prevendo limitações e vedações conforme o local e o tipo de anúncio. Essas legislações visam garantir o ordenamento urbano e a preservação da paisagem da cidade, regulando a instalação de elementos publicitários no município.

3. Os terrenos nessas avenidas são de propriedade pública ou privada?

R.: As referidas avenidas compreendem inúmeros lotes ao longo de sua extensão, sendo a maioria de propriedade privada. A caracterização específica de cada área pode ser verificada por meio de consulta ao mapa anexo (vide despacho 6- 12.536/2025).

Informo ainda que os pedidos de instalação de dispositivos de comunicação visual deverão ser analisados caso a caso, considerando-se uma série de fatores técnicos e urbanísticos, tais como: altura da estrutura, localização exata, características do entorno, presença de confluências viárias, ofuscamento visual, bem como a sinalização vertical de trânsito existente no local.

Para que a solicitação seja devidamente avaliada, deverá ser protocolado pedido formal contendo:

- Croqui do dispositivo pretendido, com medidas detalhadas;
- Endereço completo (rua, número, bairro);
- Nome do proprietário do imóvel ou responsável pela instalação;
- Indicação precisa da localização por meio de imagem do Google Maps.

O pedido poderá ser realizado presencialmente, por meio do atendimento central da Prefeitura, ou de forma digital, através da plataforma “Cidadão On-line”.

Nos casos em que o dispositivo for instalado em área privada de terceiros, será obrigatória a apresentação de termo de anuência expressa, com firma reconhecida da assinatura do proprietário do imóvel.

Quando a instalação for solicitada em área pública, será necessário formalizar um termo específico de permissão de uso da área. Essa autorização é um ato discricionário do prefeito, ou seja, cabe a ele decidir se será concedida ou não, conforme interesse público.

Antes dessa decisão, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRANS) serão consultadas, levando em consideração as leis municipais que tratam da instalação de dispositivos de comunicação visual.

É importante destacar que essa permissão é provisória e pode ser revogada a qualquer momento, caso o interesse público assim determine.

Em se tratando de áreas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) ou de outros entes públicos, a autorização estará condicionada à anuência expressa do órgão responsável.

Importa esclarecer que áreas situadas sob faixas de servidão de linhas de transmissão (“linhões”) não poderão, em hipótese alguma, ser ocupadas, devendo-se observar as normas técnicas e instruções normativas da concessionária responsável (como a Elektro), especialmente no que se refere à faixa de segurança estabelecida em função da tensão da rede.

Reitero minha disposição para demais esclarecimentos.

12/06/2025	TÁSSIA GÉLIO COLETA Secretária Municipal de Planejamento Urbano	ASSINATURA
------------	---	------------

assinado por 1 pessoa: ELIETE HELENA RAMOS PIVETA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B026-33A8-E805-4E40> e informe o código B026-33A8-E805-4E40





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B026-33A8-E805-4E40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIETE HELENA RAMOS PIVETA (CPF 402.XXX.XXX-52) em 12/06/2025 09:31:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B026-33A8-E805-4E40>

